



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 2.156, de 22 de agosto de 1989.

REDUZ PRAZO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 1º, DA
LEI Nº 1.797, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.983.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica reduzido para 15 (quinze) anos prazo de 22 (vinte e dois) anos de efetivo exercício, estabelecido pelo artigo 1º da Lei nº 1.797, de 17 de novembro de 1983, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, o tempo de serviço prestado em atividade privada vinculada ao regime da Lei Federal nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a reciprocidade de contagem de tempo de serviço prestado em empresas privadas, para efeito de aposentadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se, também, aos servidores municipais considerados estáveis, através do Decreto nº 1.643, de 08 de dezembro de 1988 e da Lei Municipal nº 2.147, de 20 de julho de 1989, as normas constantes da Lei nº 1.128, de 15 de setembro de 1970.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 22 de agosto de 1.989.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-